



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Memorando nº 0105/2026	Data: 08/05/2026
De: Setor de Contratações	Para: Coordenação de Compras e Licitação

Venho por meio deste, solicitar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização da “2ª Copa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador que acontecerá nos dias 27 e 28 de Junho de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e em conformidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos ser de nossa inteira responsabilidade as informações e declarações aqui prestadas quanto à quantidade, qualidade e necessidade dos produtos e/ou serviços.

Declaramos, também, que todas as informações e declarações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos são verdadeiras, corretas e completas.

Confirmamos, ainda, ter ciência do compromisso assumido perante as informações e declarações prestadas, nos âmbitos administrativo, civil e penal.

Barroso - MG, 08 de Maio de 2026.

Anderson Geraldo de Paula
Secretário Interino de Agricultura



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, e artigo 40º, incisos I ao XV, do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02-DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para realização da “2ª Copa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador que acontecerá nos dias 27 e 28 de Junho de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e em conformidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

03-DA ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - Com base na pesquisa de mercado realizada, o menor valor foi ofertado pela empresa **GOLD HORSE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.030.577/0001-02, sediada na cidade de Divinópolis - MG, à Rua Antônia Vieira Santos, nº 1.105, Jardim Candides, conforme consta na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Menor valor unitário	Menor valor total
1.	01	Serv.	Prestação de serviços de organização e realização da "2º Copa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador/ 2º Festa do Cavalo de Barroso 2026 "	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

3.2 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

4 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 - A realização da 2º Copa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador / 2ª Festa do Cavalo de Barroso 2026, a ser realizada entre os dias 27 e 28 de junho de 2026, no município de Barroso/MG, justifica-se pela necessidade pública de contratação de empresa especializada para sua organização, infraestrutura e execução, tendo em vista que o evento visa dar continuidade à edição já realizada no ano de 2025, a qual obteve expressivo êxito.

4.2 - A primeira edição do evento foi amplamente reconhecida e parabenizada nos âmbitos local e regional, destacando-se pela qualidade da organização, pela adequada estrutura ofertada e pela elevada receptividade do público participante, incluindo criadores, competidores, visitantes e apoiadores. O evento consolidou-se como uma importante iniciativa de valorização da cultura equestre, demonstrando seu potencial de crescimento e de inserção no calendário regional.

4.3 - Nesse contexto, a segunda edição busca não apenas dar continuidade, mas também ampliar os resultados positivos anteriormente alcançados, fomentando a tradição equestre municipal e regional, promovendo a valorização da raça Mangalarga Marchador — reconhecida como patrimônio genético nacional — e incentivando o turismo rural, a integração social, o fortalecimento das entidades locais e o desenvolvimento econômico do município. Ressalta-se que eventos dessa natureza geram impactos diretos e indiretos nos setores de comércio e serviços, promovendo aumento na circulação de pessoas, aquecimento da economia local e geração de renda.

4.4 - Ademais, proporcionam lazer, cultura e entretenimento à população, sobretudo à comunidade rural, configurando-se como instrumento relevante de valorização das raízes culturais e das práticas tradicionais do município de Barroso.

05 -DO CONTRATO

5.1 - O contrato resultante desta aquisição terá vigência da data de homologação até 31 de Julho de 2026.

5.2 - A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias para assinar o contrato e deverá ser contado a partir da convocação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

06 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores, ocorrendo livre concorrência, viabilizando a contratação por meio de licitação.

6.2 - Posto isto, porque as descrições dos serviços podem ser facilmente estipuladas e pelo valor estimado para contratação, a modalidade sugerida deverá ser por dispensa eletrônica em razão do valor, que também busca a proposta mais vantajosa para a administração.

6.3 - Ademais, as principais vantagens além de maior nível de controle pela Administração Pública, também a maior interação entre os diferentes segmentos do evento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma estabelecido, além da concentração da garantia do resultado e execução do serviço em uma só contratada.

6.4 - Assim escolhido como critério de julgamento “menor preço GLOBAL”, em virtude do princípio da economicidade e para um melhor atendimento e eficácia na contratação. É de extrema importância que o julgamento consista na avaliação do menor preço global, tendo em vista as razões explicitadas acima.

07 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 - A contratação seja realizada por itens e grupos. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em lotes poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura, possibilitando maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor e, além disso, como se trata de atendimento a um único evento, serão itens a serem adquiridos em sua integralidade, em parcela única, sendo que todos eles precisarão estar disponíveis ao mesmo tempo para a realização do evento além de trazer facilidade na fiscalização dos serviços pela Administração Municipal.

08 – DO RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

8.1 - Espera-se que com a presente contratação seja possível suprir todas as necessidades para que o evento seja realizado da melhor forma possível. E que o evento influencie diretamente na oportunidade do desenvolvimento do município e traga movimentação para o município, fortalecendo os vínculos sociais e impulsionando o desenvolvimento econômico local. A parceria com órgãos oficiais e patrocinadores é essencial para garantir a viabilidade e o sucesso do evento.

10.2 - O evento visa fomentar a tradição equestre municipal e regional, promovendo a valorização da raça Mangalarga Marchador entre várias categorias — patrimônio genético nacional — e incentivando o turismo rural, a integração social, o apoio e incentivo a entidade do município e o fortalecimento da economia local.

10.3 - A realização da 2ª Copa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador/ 2ª Festa do Cavalo de Barroso 2026, além de movimentar os setores de comércio e serviços, proporciona lazer, cultura e entretenimento à população, sobretudo à comunidade rural, sendo parte fundamental da agenda de valorização das raízes e práticas culturais do município.

09 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1 - Chegou-se ao menor valor de proposta ofertado pela Empresa **GOLD HORSE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.030.577/0001-02, no valor estimado da contratação de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

10 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 - Foi realizado um levantamento com 3 fornecedores, conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	CNPJ: 44.776.554/0001- 50	CNPJ: 64.925.465/0001- 36	CNPJ: 53.030.577/0001- 02
1.	01	Serv.	Prestação de serviços de organização e realização da "2ª Copa de Marcha Nucave	R\$ 36.500,00	R\$ 35.800,00	R\$ 35.000,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			Mangalarga Marchador/ 2º Festa do Cavalo de Barroso 2026 "			
--	--	--	---	--	--	--

11 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS / COTAÇÕES

11.1 - Venho firmar que o orçamento enviado, foi por mim realizados, conforme rubrica/assinatura. Responsável pela elaboração do orçamento **Célio Luiz de Andrade**.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO** e de acordo com as especificações do objeto. Tal solicitação através de Dispensa de Licitação é em razão do menor valor.

13 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Barroso irá realizar a " 2ªCopa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador/ 2ªFesta do Cavalo de Barroso 2026 ", contando que a mesma não dispõe de know-how e, até mesmo, capital humano para realização de tal evento, pretendemos terceirizar a parte técnica e estrutural do evento.

13.2 - Salientamos que a " 2ªCopa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador/ 2ªFesta do Cavalo de Barroso 2026 ", será com entrada franca e a renda apurada com patrocínio, será da empresa licitante para ajudar a custear o evento e diminuir o valor de pagamento da Prefeitura.

13.3 - DA ESPECIFICAÇÃO:

13.3.1. - Inicialmente, insta salientar que os quantitativos e todas as demais exigências constantes da programação do evento retratam o mínimo esperado pela Administração Municipal, sendo possível, mediante prévia e expressa anuência da Secretaria gestora que haja alterações ou adaptações sugeridas pela contratada voltadas à melhoria da qualidade do evento proposto.

13.3.2 - A atração artística será contratada pelo município o qual deverá se encaixar no estilo musical da Festa.

13.3.3 - A contratada deverá providenciar a montagem da estrutura central e de entrada da pista.

13.3.4 - A CONTRATADA será responsável por fornecer a sonorização para a apresentação artística a se apresentar no Sábado dia 27 de Junho de 2026.

13.3.5 - A contratada deverá fornecer e montar o equipamento de sonorização da estrutura central e de entrada da pista, deverá providenciar um locutor profissional com experiência em eventos equestres.

13.3.6 - A contratada deverá providenciar todos os itens padrões para realização das provas, deverá contar com a parceria da NUCAVE – Núcleo Campo das Vertentes Mangalarga Marchador para contratar os árbitros e jurados a ABCCMM e regionais para julgamento das provas.

13.3.7 - Em parceria com a NUCAVE – Núcleo Campo das Vertentes Mangalarga Marchador, a contratada deverá fornecer um veterinário credenciado pelo IMA.

13.3.8 - O fornecimento de faixas e troféus para premiação, com quantidades a definir conforme as inscrições, e o pagamento em dinheiro como premiação com divisão dos valores a definir pelo licitante, também correrá por conta da contratada.

13.3.9 - A contratada deverá repassar a praça de alimentação a uma entidade local a definir por sua responsabilidade.

13.3.10 - A contratada, poderá firmar patrocínio e outros meios de justificar o investimento, uma vez que o evento deverá ocorrer com entrada franca e a contratada deverá fornecer tudo o que listado nesta descrição por preço global.

13.3.11 - Assim, a presente Descrição tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização deste evento.

13.3.12 - O licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, referente à execução de serviços equivalentes ao objeto licitado, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

13.4 - DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

13.4.1 - A contratada deverá até dia **10 de Junho de 2026**, apresentar as licenças necessárias para realização do evento.

13.4.2 - A contratada deverá, até dia **10 de Junho de 2026**, apresentar o projeto completo para Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13.4.3 - A contratada deverá até dia **15 de Junho de 2026**, apresentar os documentos, nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento (juiz oficial ABCCMM, juiz regional, jurado oficial da ABCCMM, técnico de pista oficial ABCCMM, veterinário e locutor e auxiliares, etc).

13.4.4 - Conforme dispositivo legal todos os eventos municipais devem ter uma área privativa para cadeirantes, que neste caso específico, deverá ser ao lado da pista.

13.5 - PRIMEIRO DIA DO EVENTO: 27/06/2026 – SÁBADO; COPA DE MARCHA NUCAVE MANGALARGA MARCHADOR

07hs – Café da Manhã para Participantes e Apoiadores

08hs – Abertura do evento

09hs – Início das provas, com locutor, som e julgamento de marcha.

13hs – Parada para o almoço, com som mecânico.

14hs – Retorno dos julgamentos

20hs – Fim dos Julgamentos, Pagamento das Premiações.

21hs – Show Local e Encerramento.

13.5.1 - SEGUNDO DIA DO EVENTO: 28/06/2026 – DOMINGO; POEIRÃO

07hs – Café da Manhã para Participantes e Apoiadores

08hs – Abertura do evento

09hs – Início das provas, com locutor, som e julgamento de marcha.

13hs – Parada para o almoço, com som mecânico.

14hs – Retorno dos julgamentos

21hs – Fim dos Julgamentos, Pagamento das Premiações.

22hs – Encerramento

13.6 - DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA

a) A atração artística será para o dia 27 de junho de 2026 conforme descrito a seguir, correrá por conta da administração municipal.

13.7 - DOS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO

a) Toda a Locução do evento deverá ser padronizada, conforme os eventos equestres. O locutor contratado deverá ter experiência e habilidade para o tipo de evento, devendo ocorrer no dia 27 e 28 de Junho de 2026, conforme horário descritos acima.

13.8 - DOS SERVIÇOS DE TENDA E SOM PARA SERVIÇOS DE PISTA.

13.8.1 - Solicita-se, no mínimo, as especificações a seguir. Podendo a equipe técnica do evento contratado solicitar algo diferente ou maior, tendo a contratada a obrigação de cumprir para bem atender aos árbitros e jurados.

13.9 - TENDA

13.9.1 - Tenda 3x3 ou maior oferecendo sombra, conforto e abrigo de imediato por sua montagem super rápida e prática; Feita com cobertura em lona PVC (importada e impermeável), e as ferragens fabricadas na chapa 18; tamanho 3 metros de comprimento por 3 de largura e 2,5 de altura; possibilitando 3 conjuntos de mesas plásticas quadrada e cadeiras; cor a definir podendo ser personalizada.

13.10 - EQUIPAMENTOS PARA SOM

13.10.1 - Sistema composto por 4 caixas (ativo e passivo); amplificador 1600W sub grave/1600W médios e agudos AB; frequência de 30hz-200hz para as caixas graves e 150hz e 20000hz caixa médias e agudas; caixas de grave com subwoofer 18 pro sound e pras caixas média aguda pro sound 2x12 + driver titânio; falantes pro sound de 12 polegadas; driver D220 TI; 04 tripes para caixa de som (se necessário) 1 mesa de som profissional 8 canais sendo 4 mono e 4 estéreo; equipamento de microfone sem fio duplo profissional com baterias fixas e reservas; cabos e extensores para a ligação dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Observação:

- a) Onde houver indicação de marca, a Contratante aceitará superior ou igual a solicitada, desde que atenda o Rider Técnico do artista.
- b) O sistema de som e da pista de competição deverá atender, integralmente, a todas especificações;
- c) Cabe a contratada disponibilizar um (01) colaborador como técnico responsável durante a montagem da estrutura do som.
- d) A Administração Pública, para garantir a melhor realização e operacionalização do evento, contratará de empresa especializada em eventos deste porte e segmento, uma vez que os recursos humanos, materiais e de estruturas que a prefeitura têm para oferecer está aquém do que se é permitido e idealizado para realização do evento. A viabilização da realização do evento para melhor conforto da população evidencia o interesse público.

13.11 - DA PREMIAÇÃO

13.11.1 - Receberão troféus, faixa e premiações em dinheiro, somente os 3 primeiros colocados de cada categoria participante, sendo tanto na Copa de Marcha. A arte dos troféus deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Agricultura.

13.11.2 - Os ganhadores da Copa de Marcha serão premiados com faixas 1º, 2º e 3º lugar, mais troféu conforme as categorias participantes de cada um dos eventos;

Do valor total da contratação deverá ser disponibilizado 20% do valor para pagamento das premiações. O valor deverá ser disponibilizado em espécie para os ganhadores.

13.12 - DO PATROCÍNIO

13.12.1 - A contratada poderá firmar parcerias por meio de patrocínios, como forma de receita para a realização do evento.

13.13 - DA DIVULGAÇÃO

13.13.1 - A divulgação em mídia será de responsabilidade da Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Barroso, juntamente com as plataformas de redes sociais indicadas pela contratada. A contratada poderá estender o marketing do evento, porém o material de publicidade deve ser previamente aprovado pela administração municipal.

13.13.2 - A utilização do espaço do evento para veiculação de publicidade de eventuais patrocinadores parceiros da contratada também exige prévia aprovação por parte da administração municipal.

13.13.3 - Deverá ser disponibilizado pela contratada banners e estruturas de Q30, para a fixação dos mesmos.

13.13.4 - A arte dos banners, brindes e quaisquer outros objetos referente ao evento deverá ser aprovada pela administração municipal.

13.14 - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.14.1 - Não haverá cobranças de ingresso no dia do evento; o evento será com entrada franca todos os dias.

13.14.2 - A renda apurada com a praça de alimentação ficara exclusivamente para a entidade que for escolhida.

13.14.3 - Patrocínios será da empresa licitante para ajudar a custear o evento e diminuir o valor de pagamento da Prefeitura.

13.14.4 - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros

14 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - A contratada deverá até dia **10 de Junho de 2026**, apresentar as licenças necessárias para realização do evento.

14.2 - A contratada deverá, até dia **10 de Junho de 2026**, apresentar o projeto completo para Administração Municipal.

14.3 - A contratada deverá até dia **15 de Junho de 2026**, apresentar os documentos, nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento (juiz oficial ABCCMM, juiz regional, jurado oficial da ABCCMM, técnico de pista oficial ABCCMM, veterinário e locutor e auxiliares, etc).

14.4 - Conforme dispositivo legal todos os eventos municipais devem ter uma área privativa para cadeirantes, que neste caso específico, deverá ser ao lado da pista;

14.5 - Os dias, os horários e a forma de prestação dos serviços constam no item 13 deste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

14.6 - A prestação do serviço deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de serviço ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada;

14.7 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula do contrato, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

14.8 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

15 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O objeto será considerado aceito somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

15.2 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

15.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la de imediato, em conformidade com a indicação da Administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Todo o espaço onde se realiza o evento estará sob a responsabilidade da Contratada, que deverá manter a segurança do evento e zelar pela limpeza do espaço.
- b) A contratada fornecerá as barracas de alimentação e se responsabilizará pela exploração delas.
- c) Os valores arrecadados com a exploração das barracas de alimentação, pertencerá a Contratada.
- d) Caberá à Contratada, se for do seu interesse, obter patrocínio de entidades públicas e, ou, privadas.
- e) A Contratada deverá diligenciar junto a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores visando a regularidade, a segurança e a boa execução dos serviços prestados.
- f) Disponibilizar carregadores para montagem e desmontagem de todos os materiais e equipamentos necessários para o evento.
- g) É de responsabilidade da Contratada a ornamentação do local onde será apresentado o show artístico, bem como arcar com as despesas de produção local conforme descrição entregue pela Prefeitura.
- h) Fica a cargo da produção da Empresa vencedora do certame entrar em contato e acertar previamente todas as questões com a produção do artista, eximindo o município de qualquer despesa adicional.
- i) Executar todas as especificações constantes no Termo de Referência vinculado a este instrumento, devendo nomear um produtor para responder pela gestão do evento. O produtor responderá perante a Secretaria gestora pelo cumprimento do TR e a gestão do evento.
- j) Fica permitida a exploração econômica do espaço do evento pela contratada, devendo observar as regras de segurança e Layout definido pela Prefeitura;
- k) Disponibilizar os serviços em conformidade com o item 13 deste Termo de Referência;
- l) Comunicar, no prazo máximo de até 24hs do início do evento, qualquer infortúnio que possa gerar prejuízos à prestação dos serviços.
- m) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
- n) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- o) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- p) Responsabilizar-se por todo o transporte necessário até o local determinado pelo Município;
- q) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- r) A estrutura do evento deverá ser desmontada no próximo dia subsequente ao término do evento.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designados, nos termos da lei federal 14.133/21;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- e) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;
- f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- l) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

18 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 - A gestão da futura ata será realizada pelo Secretário Interino de Agricultura Sr. Anderson Geraldo de Paula e o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata por conta do servidor, Célio Luiz de Andrade, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

19 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.
- 19.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;
- 19.3 - O pagamento derivado desta contratação será realizado 50% (cinquenta por cento) do valor com 20 (vinte) dias de antecedência com apresentação de nota fiscal/fatura, e os outros 50% (cinquenta por cento), após a realização do evento, com apresentação da nota fiscal/fatura e atesto do responsável pela fiscalização.
- 19.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 19.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 19.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

19.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes .

19.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

19.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

19.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

19.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

19.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

19.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

20 - DAS RETENÇÕES

20.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à **CONTRATADA** pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

21-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente aquisição estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentário:

02.018.000 - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG - **FICHA: 0705**

20 - Administração

608 - Administração Geral

0018 - Gestão da Política Administrativa

2.325 - Manutenção das Atividades da SEMAG

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do objeto;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento/prestação de serviço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

22.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal (art. 156, §9º)

22.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Administração Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

22.11 - A personalidade jurídica, o fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

22.12 - A Administração Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

22.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 08 de Maio de 2026.

Anderson Geraldo de Paula
Secretário Interino de Agricultura